

REGULAMENTO DE USO DA SEDE SOCIAL

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 15/08/2006

Com as alterações aprovadas pelo CD: em 20/08/2009;
em 09/11/2020; em 06/07/2022; em 13/03/2024; em
24/09/2025 incorporadas

CAPÍTULO I - DOS USUÁRIOS E TAXAS

Art. 1º O uso da Sede Social de Canasvieiras, bem como seu complexo poliesportivo e áreas de lazer são privativos dos associados, seus dependentes, hóspedes e visitantes, definidos neste Regulamento.

§ 1º Associados e dependentes são aqueles definidos no estatuto social.

§ 2º Hóspede é a pessoa devidamente cadastrada a pedido do associado ou da Diretoria para fazer uso dos apartamentos, camping ou motorhomes.

§ 3º Visitante é a pessoa convidada por associado e/ou Diretoria Executiva para permanecer na sede social até as 23:00 horas do dia do convite, salvo quando tratar-se de evento promovido pela AFFESC.

§ 4º O cadastro e controle de ingresso às dependências da Sede Social será administrado pela Diretoria Executiva e divulgado aos associados.

§ 5º A Diretoria Executiva poderá estabelecer critérios quanto à quantidade de hóspedes e visitantes à sede social, em relação a apartamentos, camping, eventos, uso de churrasqueiras, espaço físico e proibir entrada de visitantes em áreas consideradas de privacidade, exclusiva dos associados, dependentes e hóspedes.

§ 6º Poderá ser considerado hóspede a pessoa que adentrar na sede, a convite de usuário hospedado, caso percebido que a pessoa não tenha saído no mesmo dia da entrada. [\(Inclusão aprovada CD 24-09-2025\)](#)

Art. 2º Para conservação e limpeza das instalações utilizadas serão fixadas taxas podendo ser alteradas por deliberação do Conselho Deliberativo a partir de proposição da Diretoria Executiva. [\(Alteração aprovada CD 06-07-2022\)](#)

Art. 2-A. O sistema eletrônico de ocupação dos espaços seguirá uma sequência lógica e mínima que inicia com a solicitação e se encerra com a baixa. [\(Inclusão aprovada CD 06-07-2022\)](#)

Parágrafo Único. Para fins de utilização da sede considera-se:

I – AGUARDANDO CONFIRMAÇÃO: O espaço solicitado e ainda dependente de confirmação pelo associado ou por alguma outra pendência;

II - RESERVADO: o espaço confirmado pelo associado e que está disponível para uso;

III – CLASSIFICADO ou CONTEMPLADO: a inscrição do associado para concorrer a período da temporada, ou a acomodação em evento específico, foi efetuada dentro do prazo estabelecido sendo que o espaço será disponibilizado para uso no período contemplado;

IV – SUPLENTE: A inscrição do associado para concorrer a período da temporada, ou para uso de espaço em evento específico, foi efetuada dentro do prazo estabelecido sendo que a ocupação do espaço está na dependência de disponibilidade.

V – LISTA DE ESPERA: O pedido foi efetuado após o prazo estabelecido para inscrição para a temporada, ou para ocupar acomodação em evento específico, podendo ser contemplado após esgotada a lista dos classificados e dos suplentes;

VI – ENCAIXE: a solicitação de acomodação para período extra na temporada, podendo tratar-se de antecipação de uso, de prorrogação do uso ou uso em novo período na mesma temporada, a qual será atendida de acordo com a disponibilidade.

VII – OCUPADO: O equipamento em uso;

VIII – BLOQUEIO: o equipamento indisponibilizado pela administração por manutenção, para uso em evento específico ou para compor a reserva técnica;

XIX – LIMPEZA: Período destinado a higienização e limpeza da instalação ou do equipamento

Art. 2-B. Caso o associado solicitar sua desfiliação, antes de completar 12 meses de filiação ininterrupta, a AFFESC irá cobrar a diferença entre as taxas aplicadas pelo uso no período e as que fossem devidas caso não estivesse associado. [\(Inclusão aprovada CD 06-07-2022\)](#)

Art. 2-C. A Diretoria Executiva poderá destinar espaços, acomodações e equipamentos para promover encontros de interesse da AFFESC. [\(movido do parágrafo 2º do artigo 3 - aprovada pelo CD em 06-07-2022\)](#)

Parágrafo Único. O custo para ocupação de acomodação, no referido período, pode incluir um valor adicional, referente ao direito à participação no evento. [\(Inclusão CD 13-03-2024\)](#)

Art. 2-D. O Diretor Presidente poderá autorizar a utilização de acomodação para um mesmo usuário por um período superior a 15 (quinze) dias desde que a ocupação não ultrapasse 60 (sessenta) dias consecutivos. [\(Inclusão aprovada CD 06-07-2022\)](#)

§ 1º Para fins deste artigo considera-se ocupação consecutiva caso o intervalo entre a baixa de uma acomodação e a ocupação de nova acomodação seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º A concessão deve ressalvar datas em que forem realizados eventos além de que não pode adentrar no período de alta temporada.

§ 3º Novo pedido de permanência, nos termos do caput, deve respeitar um intervalo de 30 (trinta) dias consecutivos entre a última baixa e a nova concessão.

CAPÍTULO II - DOS APARTAMENTOS

Art. 3º A utilização dos apartamentos depende de requisição prévia efetuada pelo associado, podendo ser ocupado, pelo associado da AFFESC, seus familiares, dependentes e hóspedes, com aplicação da Tabela de Taxas.

§ 1º Caso algum imprevisto impossibilite o contemplado de utilizar o apartamento na alta temporada, poderá o mesmo ser utilizado por seus dependentes e familiares, desde que autorizado

por escrito.

§ 2º Na baixa temporada o associado poderá requerer a reserva de mais de um apartamento, para si ou seus convidados. [\(Alteração aprovada CD 06-07-2022\)](#)

§ 3º A utilização dos apartamentos deverá respeitar o período pré-definido, podendo ser prorrogado na ocorrência de vaga. [\(Alteração aprovada CD 09-11-2020\)](#)

§ 4º A não liberação do apartamento, pelo associado, até as 17:00 horas do último dia do período de reserva, ensejará a cobrança do ressarcimento da diária de hotel para hospedagem dos usuários detentores da nova reserva, aplicando-se para a alta e baixa temporada.

§ 5º Poderá ser permitida a opção antecipada pela habitação, indicação da preferência ou mesmo a escolha. [\(Alteração aprovada CD 09-11-2020\)](#).

§ 6º Caso o associado ou algum hóspede for pessoa com deficiência (PcD), mediante cadastramento antecipado na administração, terá preferência na escolha e localização pelas habitações adaptadas ou as térreas. [\(Alteração aprovada CD 09-11-20 e adequação em 06-07-22\)](#).

§ 7º Os associados com menos de 12 (doze) meses de contribuição social ininterrupta, estão impedidos de participarem do processo de classificação para obtenção de uso de apartamento na alta temporada, exceto na condição de hospede.

Art. 3-A. A Diretoria Executiva poderá manter até 5% (cinco por cento) das unidades em contingência com a finalidade de atender emergências, excepcionalidades ou qualquer outro imprevisto. [\(Inclusão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 09-11-2020\)](#).

Art. 4º A alta temporada será dividida em 5 (cinco) períodos compreendidos entre os meses de dezembro a fevereiro do ano seguinte, definidos pela Diretoria Executiva e divulgados até o final do mês de setembro de cada ano.

§ 1º Para utilização na alta temporada será obedecido o critério de pontos, considerando-se a situação em 31 de agosto, assim definidos:

a) Para cada 3 (três) anos completos e ininterruptos como associado somará 01(um) ponto;

b) Para cada participação em pesquisa de opinião ou de satisfação, assembleia, eleição, referendo ou consulta emanada da Assembleia ou da Diretoria, ocorrida nos últimos doze meses, serão somados 5 pontos; [\(Alteração aprovada CD 06-07-2022\)](#)

c) Para cada 50 (cinquenta) quilômetros, de distância entre o município de residência e Florianópolis – Sede da AFFESC, somará 01 (um) ponto, limitado ao máximo de 14 pontos;

d) Pelo uso no segundo ao quinto períodos serão deduzidos 15 (quinze) pontos. [\(Alteração aprovada CD 06-07-2022\)](#)

1 – Revogado [\(Revogação aprovada CD 06-07-2022\)](#)

2 – Revogado [\(Revogação aprovada CD 06-07-2022\)](#)

e) Pelo uso no primeiro período serão deduzidos 5 (cinco) pontos. [\(Alteração aprovada CD 06-07-2022\)](#)

1 – Revogado [\(Revogação aprovada CD 06-07-2022\)](#)

2 – Revogado ([Revogação aprovada CD 06-07-2022](#))

f) Do total de pontos serão deduzidos 15 (quinze) pontos por período reservado e não utilizado exceto caso a desistência tenha sido comunicada até 5 (cinco) dias antes do início do respectivo período. ([Alteração aprovada CD 06-07-2022](#))

g) Em caso de empate, o direito caberá ao associado que tiver mais tempo sem fazer uso em alta temporada;

h) Permanecendo o empate prevalecerá a solicitação do associado mais distante;

i) Persistindo, ainda, o empate o direito caberá ao associado mais antigo, e se ainda for o caso, o mais idoso.

j) os pontos previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” e “f-1” serão considerados e acumulados pelos últimos três anos; ([Alteração aprovada CD 13-03-2024](#))

§ 2º Na existência de vaga, o uso esporádico na alta temporada de até 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, não implicará perda de pontos.

§ 3º Não será permitido ceder a reserva a outro associado.

§ 4º As diárias serão devidas a partir das 17:00 horas do primeiro dia do período de reserva até as 17:00 horas do dia da desocupação;

§ 5º A desistência da ocupação na véspera, ou durante o período de uso, bem como os dias em que o apartamento ficar desocupado, o contemplado ficará sujeita ao pagamento de taxa prevista na tabela de taxas.

§ 6º Caso a ocupação do apartamento ou da quitinete não ocorra até o terceiro dia do início da reserva e, em não havendo justificativa, a reserva poderá ser cancelada e a habitação cedida a outro interessado, além da aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior. ([Alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020](#)).

Art. 5º As inscrições para a alta temporada deverão ser efetuadas no período estabelecido pela Diretoria Executiva, não sendo consideradas aquelas efetuadas fora do referido período, exceto quando o número de inscritos for inferior ao número de vagas.

§ 1º Os associados inscritos não contemplados com as reservas de apartamentos figurarão numa lista de suplência e serão chamados de acordo com a classificação caso ocorra alguma desistência, respeitada a classificação dentro da opção.

§ 2º Os associados não inscritos na época para alta temporada poderão inscrever-se numa lista de espera e serão chamados obedecendo ao critério de pontuação, caso haja disponibilidade de apartamento, sendo a preferência sempre dos associados inscritos regularmente.

Art. 6º No caso de insuficiência de inscritos ou vacância, a critério do Diretor Presidente, poderá ser permitida ocupação antecipada, concedido prorrogação, ou concedido um segundo período de uso, denominado encaixe, na mesma temporada, sem dedução de outros 15 (quinze) ou 5 (cinco) pontos. ([Alteração aprovada CD 06-07-2022](#))

Art. 7º Nos períodos de eventos promovidos pela Associação, os apartamentos serão sorteados dentro de critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 8º A chave do apartamento deverá ser entregue para o associado que efetuou a reserva ou a qualquer de seus dependentes e hóspedes cadastrados para uso.

§ 1º É de responsabilidade dos usuários dos apartamentos, efetuarem a baixa das pessoas cadastradas até as 17:00 horas, na portaria, não sendo aceitas baixas retroativas.

§ 2º Os usuários dos apartamentos, obrigam-se a informar na portaria, qualquer inclusão de usuário que venha a ocorrer.

Art. 9º A desocupação do apartamento para fins de fechamento da diária, deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos ao funcionário da Portaria, para fins da vistoria obrigatória. [\(Alteração aprovada CD 06-07-2022\)](#)

Parágrafo Único. A não observância do disposto no caput implica aceitação da vistoria feita "a posteriori" pelo funcionário da AFFESC. [\(Alteração aprovada CD 06-07-2022\)](#)

CAPÍTULO III - DO CAMPING E MOTORHOME

Art. 10. A reserva de Box do camping dependerá de inscrição prévia, efetuada pelo associado, e somente poderá ocupar o espaço após assinar termo de responsabilidade na administração pelo associado, dependente ou terceiro com mandato, devendo declarar os seus usuários. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

§ 1º A Diretoria Executiva poderá definir um ou mais períodos na Alta Temporada.

§ 2º A preferência para utilização será determinada através de critério de pontos definidos no art. 4º, parágrafo 1º, alíneas "a", "b" e "c" e divulgados aos associados sua pontuação, considerando-se a situação em 31 de agosto.

§ 3º Do total de pontos serão deduzidos:

a) 5 (cinco) pontos por período reservado e não utilizados. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

b) O disposto na alínea "a" não se aplica caso a desistência seja comunicada até 20 (vinte) dias após divulgação da classificação. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

c) Em caso de empate o direito caberá primeiramente ao associado que contar mais tempo sem fazer uso de camping, persistindo o empate caberá para aquele que residir em local mais distante e na seqüência, para o mais idoso.

§ 4º Após resultado da classificação por pontuação será atribuído o box selecionado, obedecida a ordem de classificação e a indicação no momento do pedido de reserva. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

§ 5º No pedido de inscrição deverá ser declarado o dia previsto para montagem e desmontagem da barraca.

§ 6º Não será permitido o uso de barracas improvisadas, piquetes e cordas nas áreas de circulação dos campistas e a montagem da barraca deve se restringir a sua área de Box, não sendo permitido o uso de equipamentos ou material que atrapalhe a área de circulação, ficando também

vedado a ampliação e junção de barracas.

§ 7º Todos os usuários da área do camping obrigam-se ao uso de pulseiras de identificação e enquanto não devolvidos ou deslacradas pela administração, será cobrada diária da hospedagem. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

§ 8º Revogado. [\(Reunião CD em 13-03-2024\)](#)

§ 9º É de responsabilidade dos campistas, efetuarem a baixa das pessoas cadastradas até as 17:00 horas, na portaria, não sendo aceitas baixas retroativas.

§ 10. Os usuários responsáveis pelo Box, obrigam-se informar à administração, qualquer inclusão de usuário que venha a ocorrer no seu Box, sob pena da incidência da penalidade prevista na tabela de taxas. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

§ 11. Revogado. [\(Reunião CD em 13-03-2024\)](#)

§ 12. A Diretoria Executiva disciplinará o uso dos armários, geladeiras, utensílios de copa e cozinha e baixará normas para não permitir comportamento que perturbe a ordem e boa convivência.

CAPÍTULO IV - DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 11. A área contígua às piscinas é privativa dos banhistas, podendo adentrar somente associados, seus dependentes, hóspedes e os visitantes quando permitidos e devidamente cadastrados, e que possuam identificação fornecida pela AFFESC.

§ 1º A Diretoria fixará o horário do uso das piscinas, disciplinará a distribuição dos móveis e poderá limitar ou proibir a entrada de visitantes, e baixar novas normas.

§ 2º O atendimento às crianças nas piscinas será de responsabilidade do associado, dependente ou hóspede.

§ 3º Fica vedada a entrada, na área contígua de bicicletas, bolas, brinquedos de grande porte e de utensílios e vasilhames de vidro ou objetos que ameacem a segurança dos usuários e das piscinas.

CAPÍTULO V - CANCHAS ESPORTIVAS

Art. 12. A utilização das canchas esportivas obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Para a prática do futebol suíço, inclusive do campo pequeno, haverá inscrição prévia, obedecendo aos horários pré-determinados, objetivando a melhor condição do gramado.

§ 2º As demais modalidades esportivas independem de prévia determinação do dia e horário a serem utilizadas, respeitando a ordem sequencial dos pedidos.

§ 3º O uso dos campos de futebol suíço depende de reserva antecipada e somente será liberado mediante pagamento de taxa ou a indicação de débito, de acordo com a tabela vigente. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

§ 4º Quando do interesse da AFFESC, devidamente justificado, a critério da Diretoria, poderá haver isenção do pagamento da taxa, quando solicitados por terceiros.

§ 5º A utilização da Cancha de Tênis depende de prévia informação na Portaria, do horário de início do jogo, observando o seguinte:

a) Havendo outros inscritos, cada período de jogo deverá ter duração máxima de uma hora, exceto quando houver competições com tabelas previamente organizadas;

b) Dependentes menores de 14 anos somente poderão utilizar a quadra, quando acompanhados dos pais ou responsáveis;

c) Os associados e os dependentes terão preferência em relação a hóspedes e visitantes.

§ 6º O associado que requerer a reserva para uso de qualquer das canchas esportivas, deverá deixar com antecedência, na portaria da sede social, relação com o nome dos participantes das modalidades (verso da requisição para uso das quadras).

CAPÍTULO VI - DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 13. As churrasqueiras individuais externas poderão ser reservadas com antecedência ficando 50% delas reservadas aos associados não cadastrados nos apartamentos, camping ou motorhome. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

§ 1º Mesmo não havendo interesse do uso dos utensílios existentes nos armários, é obrigatório à requisição do espaço.

§ 2º As reservas não canceladas até as 11h00 no caso de reserva para horário de almoço ou 19h00 no caso de reserva para o período da noite, além de incorrer em multa disciplinar, facultam a Diretoria entregar a outro interessado. [\(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020\).](#)

CAPÍTULO VII - DO BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE

Art. 14. O serviço de bar, lanchonete e restaurante poderá ser explorado diretamente pela AFFESC ou por terceiros a critério da Diretoria Executiva.

Art. 15. Cabe à Diretoria Executiva fixar o preço máximo de venda dos produtos, que não poderá exceder ao preço no mercado local.

Art. 16. A título de incentivo à atividade de bar, lanchonete e restaurante explorada na associação, as bebidas consumidas no salão principal deverão ser fornecidas exclusivamente pelo bar, inclusive nos eventos.

§ 1º Parte do salão principal será destinado ao restaurante para o fornecimento de refeições, podendo ingressar outros visitantes, cujo ingresso será controlado pela portaria da AFFESC.

§ 2º Nos eventos não efetuados no salão principal, as bebidas deverão ser fornecidas pelo bar e restaurante da AFFESC, cujos produtos serão colocados à disposição e sob consignação do promotor do evento para controle de distribuição e cobrança.

§ 3º Excepcionalmente, e no interesse das partes, poderá haver entendimento prévio do

promotor do evento com o responsável pelo bar e restaurante para indenização (“rolha”) pelas bebidas adquiridas em local externo.

CAPÍTULO VIII - DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 17. O Salão Principal e o Salão do Camping poderão ser utilizados, pelos associados e seus dependentes, para realização de eventos de seus familiares e encontro com terceiros estranhos ao quadro social, com exceção do período determinado como “alta temporada”, sujeitando-se as taxas diferenciadas e normas que poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º A reserva para eventos deverá ser efetuada pelo associado, em formulário padrão, com antecedência, informando a lista dos participantes. (Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020).

§ 2º As reservas efetuadas e não canceladas com antecedência mínima de 3 (três) dias, implicam na cobrança de 50% (cinquenta por cento) das taxas devidas pela quantidade de convidados declarados no pedido.

§ 3º O evento deverá ser realizado exclusivamente na área reservada para seu fim, ficando vedado à utilização de outras áreas não autorizadas no pedido.

§ 4º Em caso de existir cobrança de direitos autorais, exigidos pelo ECAD, será de responsabilidade do associado requerente.

§ 5º Para os eventos estarão à disposição os seguintes utensílios: pratos rasos não personalizados, garfos, facas e espetos, sendo que outros de interesse do promotor do evento, deverão ser requisitados com antecedência, sujeitando-se às taxas previstas e disponibilidade de utensílios.

§ 6º. Revogado (Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09/11/2020)

Art. 18. A Diretoria Executiva, poderá autorizar a realização de eventos familiares na alta temporada, desde que não prejudique os demais associados, observando o § 4º e § 5º do artigo 1º.

Parágrafo único. São considerados eventos familiares, para fins de diferenciação na cobrança de taxas e uso da sede: casamento, aniversário e formatura, de associado e dependente, e os encontros com a presença de até 30 visitantes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O associado responsabiliza-se por quaisquer danos causados durante o período de ocupação do respectivo apartamento, camping, salões de festas e outras áreas e outros ressarcimentos, mesmo os praticados por seus visitantes, dependentes e hóspedes.

Art. 20. Fica estabelecido como horário de silêncio após 23:00 horas

Art. 21. Fica proibido o uso de som estridente em toda a sede social, principalmente nos apartamentos, camping e veículos.

Art. 22. Qualquer Membro da Diretoria Executiva ou Administrador da Sede Social poderá

requisitar força policial, em casos de desobediência e desrespeito as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 23. Não será permitida a entrada de animais no recinto da Sede Social.

Art. 24. A Associação não se responsabilizará pelos utensílios e objetos deixados em suas dependências, bem como quaisquer danos aos veículos ali estacionados.

Art. 25. Os veículos deverão permanecer nos estacionamentos a 45°, vedado o serviço de lavagem na área da Sede Social.

Art. 26. As instalações elétricas (220v) deverão ser usadas criteriosamente, ficando sob a responsabilidade do seu usuário quaisquer danos causados a si, a AFFESC, ou a terceiros.

Art. 27. Não será permitido comportamento que perturbe a ordem e boa convivência no recinto da Sede Social.

Art. 28. A Diretoria Executiva, por decisão da maioria, poderá aplicar multa disciplinar, por descumprimento de regras, orientações e normas estabelecidas, no valor de 50% da mensalidade social.

Art. 28-A. O associado, no interesse próprio ou de seus dependentes, parentes ou convidados, poderá: [\(Inclusão. Reunião CD em 13-03-2024\)](#)

I – Reclamar de pedidos não atendidos, por atitudes de funcionários ou por cobranças que lhe foram imputadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência:

a) Ao Presidente da AFFESC, no caso de ocorrência envolvendo atitude de funcionário da AFFESC ou cobrança de valores que entender ser indevidos;

b) À Diretoria Executiva caso o pedido for mantido total ou parcialmente pela Presidência;

c) Ao Conselho Deliberativo no caso de decisão for mantida total ou parcialmente pela Diretoria Executiva.

II - Recorrer de penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência:

a) Ao Conselho Deliberativo no caso de penalidade imposta pela Diretoria Executiva;

b) À Assembleia Geral nos casos em que a penalidade for mantida, total ou parcialmente, pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As reclamações e recursos serão apresentados na Secretaria Executiva da AFFESC onde serão instruídos com relatório contendo explicações, justificativas e documentos que embasaram a aplicação da penalidade ou a ocorrência, e:

I – Caso tratar-se de recurso contra penalidade imposta pela Diretoria Executiva, serão encaminhados, em até 30 (trinta) dias corridos, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

II – Caso tratar-se de recurso contra a decisão do Conselho Deliberativo, serão encaminhados à apreciação de Assembleia Geral convocada para apreciar o pedido em até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso.

III – As reclamações contra decisão da Diretoria Executiva serão encaminhadas, em até 30 (trinta) dias corridos, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º As reclamações e os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 29. Para fins de contagem de pontos e critérios de desempate será considerada como data de filiação:

I - A última data da admissão ou da readmissão como associado;

II - A última data em que o "de cujus" havia se associado no caso do(a) pensionista apresentar seu pedido de filiação em até três meses após o falecimento do associado efetivo ou fundador.
(Alteração reunião CD em 13-03-2024)

Art. 30. Os casos omissos, imprevistos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva. (Inclusão aprovada CD 06-07-2022)

Florianópolis, 24 de outubro de 2025.



Ari José Pritsch

Diretor Presidente da AFFESC